



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2022/00209		
INTERESSADO	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel "Prof. Dr. Aldo Castaldi"		
ASSUNTO	Novo Regimento		
RELATOR	Cons. José Adinan Ortolan		
PARECER CEE	Nº 408/2023	CES	Aprovado em 05/07/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, autarquia municipal, encaminha a este Conselho, pelo Ofício nº 4/2022, protocolado em 25/05/2022, para a devida apreciação e aprovação, novo Regimento da Instituição, aprovado pela Congregação, na reunião realizada em 03/05/2022.

A Assessoria Técnica deste Conselho baixou três diligências para revisão de alguns artigos do Regimento e para a apresentação do anexo de vagas, que foram atendidas pela Instituição. Após análise dos documentos, a AT constatou que o atendimento foi parcial, baixando nova diligência e aprovadas pela equipe técnica do CEESP.

A Instituição tem o seguinte quadro regulatório:

Recredenciamento	Parecer CEE 80/2023, Portaria CEE-GP 123/2023, publicada no DOE em 02/03/2023, pelo prazo de quatro anos
Direção	Me. Neise Marino Cardoso, mandato de 26/04/2020 a 25/04/2024
Regimento	Parecer CEE 115/2005
Alteração Regimental	Parecer CEE 21/2012

1.2 APRECIÇÃO

A proposta do novo Regimento discutida na Reunião da Congregação em 03/5/2022, é composta por 103 artigos dispostos em 06 títulos, desdobrados em capítulos e seções e anexo de vagas, que será analisado nos termos da Deliberação CEE 141/2016.

São Títulos do Regimento:

- Título I - Do Instituto e Seus Objetivos
- Título II - Dos Órgãos Executivos
- Título III - Do Regime Escolar
- Título IV - Da Comunidade Acadêmica
- Título V - Do Regimento Disciplinar
- Título VI - Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas
- Título VII - Das Disposições Gerais

No **Título I**, do **artigo 1º** refere-se aos atos legais de criação da Instituição e de sua personalidade jurídica, os **artigos 3º ao 5º** tratam dos objetivos, missão, finalidades.

No **Título II**, estão dispostos os artigos 6º ao 41. O **artigo 6º** versa sobre a estrutura organizacional do Instituto, composta pelo Órgãos Administrativo, Pedagógico e de Apoio (Capítulos I ao III, Seções I a VIII, Subseção I).

O Órgão Administrativo abordado no § 1º é constituído pelo:

- I. Conselho Superior;
- II. Diretoria;
- III. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Colegiado de Curso;
- V. Coordenação de Curso.



CEESP/PC/2023/00440

O § 2º trata do Órgão Pedagógico, assim composto:

- I. Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Coordenação de Cursos de Graduação;
- III. Colegiados de curso

Os órgãos de apoio compreendem: Secretaria Acadêmica, Tesouraria, Biblioteca, Controladoria, Departamento Pessoal, Setor de Patrimônio, Setor de Tecnologia da Informação, Setor Jurídico e de Negociação/Cobranças, Setor de Serviços.

Os **artigos 7º ao 9º**, referem-se ao Conselho Superior – CONSUPE órgão máximo da Administração de natureza normativa, deliberativa, consultiva e recursal, a composição, os mandatos observada a composição mínima de 70% de representação docente, funcionamento e competências, é composto pelo Diretor, seu Presidente; Vice-Diretor, Vice-Presidente; Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão; Coordenador da Comissão Permanente de Avaliação; Coordenador de cada Curso; representante docente de cada curso; representante do corpo discente, corpo técnico-administrativo; representante da Comunidade e respectivos mandatos. Competência do Conselho Superior - CONSUPE está relacionado no artigo 9º.

Seção II – Da Diretoria

Art. 10 – trata da Diretoria como órgão executivo composto pelo Diretor e Vice-Diretor (§1º).

O § 2º refere-se aos cargos de Diretor e Vice-Diretor que são considerados do quadro do magistério da Instituição, escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os nomes dos professores Mestres e/ou Doutores que figurem em lista tríplice, indicados pela Congregação após apreciação da Comunidade Acadêmica.

§ 3º A Comunidade Acadêmica composta por professores e funcionários estatutários, com participação do representante dos alunos e comunidade com assento no Conselho Superior do estabelecimento, respeitando o peso de 70% para a manifestação do corpo docente que fará apreciação das chapas inscritas e assim escolherá aquela cujos objetivos atendam às metas da Instituição. Essa apreciação ocorrerá em até um mês do término do mandato que será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por mais 04 (quatro) anos.

§ 4º A eleição dos nomes que comporão a lista tríplice será uninominal e somente serão elegíveis os docentes que sejam do quadro efetivo da Instituição, portadores do título de Mestre e/ou Doutor, obtido em Instituição devidamente credenciada.

§ 5º A recondução dar-se-á sob a mesma forma e critérios utilizados para a primeira nomeação.

§ 6º No caso de impedimento eventual, o Diretor terá suas atribuições assumidas pelo Vice-Diretor.

§ 7º No caso de vacância do cargo de Diretor transcorrer o período de dois anos da posse, o Vice-Diretor ocupará o cargo até o término do mandato, caso ocorra a vacância ao período anterior ao descrito, o Vice-Diretor assumirá a direção tendo um prazo de sessenta dias para escolha de um novo dirigente.

§ 8º Para a composição do pleito os candidatos interessados formarão uma chapa com Diretor e Vice, com inscrição em edital, com antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 9º Em caso de falta ou impedimento simultâneos do Diretor e do Vice-diretor assumirá provisoriamente os encargos de Direção um professor coordenador de curso, exercendo temporariamente o cargo.

Nos **artigos 11 ao 13** estão elencadas as competências, atribuições do Diretor e Vice-diretor.

Seção III – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Art. 14 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituído:

- I. pelo Diretor, seu presidente;
- II. pelo coordenador de ensino, pesquisa e extensão;
- III. pelos coordenadores dos cursos;



- IV. por um representante do corpo docente de cada curso, indicado por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- V. por um representante do corpo administrativo;
- VI. por 2 (dois) representantes do corpo discente, escolhidos pelo colegiado, com mandato de 1 (um) ano.

Os **artigos 15 e 16** tratam do funcionamento das reuniões e competências do Conselho de Ensino e Extensão.

Nos **artigos 17 ao 33**, Seções IV a VIII, são abordados os Colegiados de Curso, Núcleo Docente Estruturante – NDE, Coordenações de Curso, Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão e Comissão Própria de Avaliação – CPA, composição, mandato, competências, atribuições e funcionamento.

Os **artigos 34 ao 41**, Capítulo II, referem-se aos Órgãos de Apoio: Setor Administrativo, Biblioteca e Secretaria e suas competências.

Capítulo III - Do Ensino

Na Seção II **artigos 42 e 44** discorre sobre a oferta de curso, estrutura do ensino e regime didático, abrangendo os currículos dos cursos de graduação, integração e programas de disciplinas.

Título III – Regime Escolar

No Título III, são abordados os artigos 45 a 74.

O artigo 45 prevê 200 dias distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas e sua prorrogação, caso não se completem os dias previstos.

Nos **artigos 46 ao 65** estão normatizados o processo seletivo, matrícula, trancamento de matrícula e cancelamento, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos, notas bimestrais.

O parágrafo único do **artigo 66**, prevê aprovação para o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 e frequência mínima de 75%.

Já o **artigo 67** versa sobre o exame final: ficará sujeito ao exame final o aluno que obtiver, em qualquer disciplina, média igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades escolares.

O **artigo 68** menciona que ao realizar exame final a média mínima de aprovação será resultante da média aritmética entre a nota dessa prova e a média das notas bimestrais, que deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco). **Artigo 69** aborda a média da reprovação.

Artigo 70 explicita que é permitida, também, a promoção com até 2 (duas) disciplinas em regime de dependência.

O **artigo 71** diz que o aluno que não obtiver aprovação em 3 (três) ou mais disciplinas do semestre que cursou, ou acumuladas dos semestres anteriores, deverá cursá-las em regime de dependência, sendo vedada a sua promoção para o semestre seguinte.

Aproveitamento de estudos é tratado no **artigo 74**.

Os Estágios e Monitorias são abordados nos **artigos 75 ao 78**, do Capítulo VI.

Título IV – Da Comunidade Acadêmica

Os **artigos 79 ao 83** versam sobre o corpo docente, forma de contratação, atribuições.

Dos **artigos 84 ao 86** tratam do corpo discente, constituição, direitos e deveres, diretório acadêmico.

Título V – Do Regime Disciplinar

Os **artigos 87 ao 93**, discorrem sobre regime disciplinar do corpo docente, discente e técnico-administrativo, as penalidades.



No **Título VI** são abordados nos artigos 94 ao 97, a concessão de graus, diplomas e certificados aos alunos e de títulos honoríficos aos professores.

As Disposições Gerais são fixadas nos 106 a 111, do Título VIII.

O Anexo com o número de vagas dos cursos, consta às fls. 186, como previsto no art. 3º da Deliberação que rege o assunto.

O Regimento do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel atende às normas vigentes para o ensino superior, apresentando, portanto, condições necessárias para sua aprovação.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações 141/2016 e 202/2021, o Regimento do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel "Prof. Dr. Aldo Castaldi".

2.2 A Instituição deverá encaminhar três exemplares do novo regimento ora aprovado, a fim de serem rubricados.

2.3. A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 16 de junho de 2023.

a) Cons. José Adinan Ortolan
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Marco Aurélio Ferreira, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 21 de junho de 2023.

a) Consª Eliana Martorano Amaral
Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de julho de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

PARECER CEE 408/2023	-	Publicado no DOESP em 07/07/2023	-	Seção I	-	Página 27
Res. Seduc de 13/07/2023	-	Publicada no DOESP em 14/07/2023	-	Seção I	-	Página 21
Portaria CEE-GP 340/2023	-	Publicada no DOESP em 17/07/2023	-	Seção I	-	Página 22

